

LEI 3.801 – DE 06 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área, à Fundação Cultural de Araxá, com inscrição na CNPJ sob o nº 17.806.696/0001-40, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.889 de 13/12/83, e que tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: 110,00 m (cento e dez metros), dividindo com a Av. que liga a Rua Piauí com a Av. José Ananias de Aguiar; Lado direito: 134,60 m (cento e trinta e quatro metros e sessenta centímetros), com área remanescente das Prefeitura Municipal de Araxá; Lado esquerdo: 141,00 m (cento e quarenta e um metros), sendo que após 67,00 m (sessenta e sete metros) inflete 6,00 m (seis metros) à esquerda e logo após vira a direito e segue por mais 74,00 m (setenta e quatro metros), sendo toda esta extensão em divisa com área da Prefeitura Municipal de Araxá Unidade de Saúde Hermantina Drummond; Fundos: 105,00 m (cento e cinco metros), em linha irregular confrontando-se com área da Fundação Cultural de Araxá, com área total 14.480,00 m² (quatorze mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), de propriedade da municipalidade.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei tem por objeto, exclusivamente, a ampliação do “campus” universitário da Fundação Cultural de Araxá.

parágrafo único - A concessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I - cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- II - desvio da finalidade de uso;
- III - utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV - restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V - renúncia de construção ou inutilização da área, passados 360 (trezentos e sessenta) dias da concessão;
- VI - interesse público.

Art. 3º - A presente concessão de direito de uso se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Edson Rangel Pipolo